



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.216/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivo e em Comissão da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no percentual de 2,76 % (dois vírgula setenta e seis por cento) a título de recomposição salarial.

§ 1º A referida revisão reflete a variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, índice este acumulado nos últimos 12 meses (período de maio de 2017 a abril de 2018).

§ 2º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de maio de 2018, compreendendo como início da concessão a competência de maio de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas de gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma instituída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 de 05 de maio de 2000.

Art. 3º As tabelas de vencimento/remuneração serão atualizadas pelo Poder Legislativo mediante Decreto Legislativo nos termos da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 22 de maio de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**